aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

CONSULTA PRÉVIA SIMPLIFICADA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CLOUD COMPUTING NA GOOGLE CLOUD PLATFORM, NO ÂMBITO DA COMPONENTE C19 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA - PRR

CPRs-516/2022/DCM

CONVITE

aicep Portugal Global

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 320 120, vem pelo presente convidar V. Exas. a apresentar proposta, no âmbito da *Consulta Prévia Simplificada*, adotada ao abrigo das medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados por fundos europeus, designadamente do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, destinado à *aquisição de serviços de Cloud Ccomputing na Google Cloud Platform, no âmbito da componente C19 do Plano de Recuperação e Resiliência – PRR, com o código de investimento TD-C19 -i01, projeto TD-C19-i01-m13 - Infraestrutura Cloud*, nos termos e condições que a seguir se indicam:

1. Objeto do convite

1.1 O presente procedimento de formação de contrato destina-se à *aquisição de serviços de Cloud Ccomputing na Google Cloud Platform, no âmbito da componente C19 do PRR*, nos termos previstos no convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas que dele fazem parte integrante.
1.2 A escolha do procedimento de consulta prévia simplificada foi fundamentada nos termos da alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
1.3 O presente convite segue a tramitação prevista para o procedimento de consulta prévia simplificada, em conformidade com o disposto no artigo 9.º e seguintes da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo supletivamente aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
1.4 O CPV da presente aquisição é o 72000000-5-Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

2. Entidade adjudicante

2.1 A entidade adjudicante é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, com o número de identificação fiscal 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 748, 8.º Dt. º, 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa.

2.2 O processo decorre na Direção de Compras e Tecnologia da AICEP, de acordo com as condições constantes do presente convite e caderno de encargos e demais anexos, se aplicável.

3. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AICEP, em 9 de novembro de 2022, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da AICEP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro e do disposto no artigo 36.º do CCP.

4. Regras de Participação e entidade que acompanha o procedimento

4.1 Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 62.º do CCP, o procedimento e todas as comunicações e notificações serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

4.2 Nos termos do artigo 109.º, n.º 1 do CCP, a competência para a prática de todos os atos do presente procedimento, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, é do júri do procedimento.

5. Impedimentos

5.1 Pode assumir a condição de concorrente qualquer entidade que cumpra os requisitos legalmente exigidos para o efeito, nomeadamente o de não se encontrar em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.2 Sem prejuízo da relevação de impedimentos nos termos do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, sem prejuízo do disposto no ponto 5.3 e seguintes da presente norma procedimental;
e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, sem prejuízo do disposto no ponto 5.3 e seguintes da presente norma procedimental;
f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.^{os} 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

5.3 Para efeitos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 artigo 55.º do CCP, por remissão efetuada pelo artigo 13.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada os concorrentes que, tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, que se encontrem em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou nas alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 do artigo 177.º -A do Código de Procedimento e de Processo Tributário, consoante o caso.

5.4 Será, ainda, admitida a participação de concorrentes com a situação contributiva ou tributária não regularizada, desde que as dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos:

a) Resultem de uma impossibilidade temporária de liquidez, comprovada por termo de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado; e

b) Não excedam, em conjunto, € 25 000.

5.5 Caso seja adjudicada uma proposta apresentada por concorrente com a situação contributiva ou tributária não regularizada nos termos do número anterior, a entidade adjudicante deve reter

a totalidade do montante em dívida e proceder ao seu depósito à ordem da Segurança Social ou da Administração Tributária e Aduaneira, consoante o caso, na proporção dos respetivos créditos, ficando afastado, no demais, o disposto no artigo 31.º -A do regime da administração financeira do

Estado e no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

6. Esclarecimentos e retificações

6.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados por iniciativa da entidade adjudicante ou por solicitação do interessado, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

6.2 Os esclarecimentos e as retificações efetuadas serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

6.3 Os esclarecimentos serão prestados por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo o interessado notificado desse facto pelo Júri, nos termos da competência delegada, autorizada na proposta de abertura do procedimento.

6.4 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão juntos às peças do procedimento, sendo o interessado notificado desse facto e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

6.5 Nos termos do disposto no artigo 116.º do CCP, quando o prazo fixado para a apresentação de proposta seja inferior a 9 (nove) dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

7. Erros ou Omissões

7.1 Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt), apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
7.2 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de

execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

7.4 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo do segundo prazo para a apresentação da proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
7.5Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
7.6 A decisão sobre as listas de erros e omissões detetados pelo interessado será notificada ao interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt) e junta às peças do procedimento.
7.7 Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

8. Prazo e modo de apresentação das propostas

8.1 Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (https://www.acingov.pt).

8.2 A proposta deve ser apresentada pelos concorrentes ou pelos seus representantes legais até às **23h59 do 6.º (sexto) dia a contar da data de envio dos convites**.

9. Documentos que constituem as propostas

9.1 As propostas a apresentar devem ser compostas pelos seguintes documentos:
a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme Modelo que integra o presente convite como ANEXO I;

b) Declaração do proponente, devidamente assinada, com a indicação do preço global da proposta, sem o valor do IVA, e os preços unitários a seguir discriminadas:

i) O preço total da Subscrição GCP IaaS (Serviços de Cloud Computing);

ii) O preço total da Bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP. O concorrente deve obrigatoriamente indicar o valor unitário do preço hora\homem, para administrador de serviços *cloud* GCP, o qual não pode ser superior ao preço hora\homem de 55,00€ (correspondência com a tabela da AMA, em vigor na presente data – Arquiteto);

c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente, que deve incluir:

i) Abordagem Metodológica;

ii) Composição da equipa de projeto contendo Currículos Vitae com a experiência de cada um dos membros da equipa técnica e o respetivo Portfolio (experiência da equipa) da equipa proposta para o projeto;

iii) Comprovativo de certificação para a prestações dos serviços em causa;

d) Justificação de Preço Anormalmente Baixo, se aplicável;

e) Declaração, sob compromisso de honra, onde conste a obtenção das devidas autorizações, por parte dos profissionais da equipa, para entrega dos seus CV`S e de outros dados pessoais no âmbito do corrente procedimento;

f) Documento com a indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou a certidão permanente do registo comercial e/ou procuração, por forma a relacionar o assinante com a sua função e poder de representação para efeitos de assinatura dos documentos que instruem a proposta.

9.2 Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação das propostas, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
9.3 Os documentos que integrem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo. 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados pela tradução certificada/legalizada e em relação ao qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9.4 O preço global da proposta deve comtemplar todos os serviços a prestar pelo adjudicatário, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
9.5 O preço constante da proposta deverá ser indicado em algarismos, até à segunda casa decimal e sendo indicados vários preços, qualquer divergência existente entre eles, prevalecem, para todos os efeitos legais, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP;
9.6 A proposta deve ser elaborada em perfeita conformidade com as Cláusulas do Caderno de Encargos, o que implica o seu conhecimento e a sua aceitação total, a cujo cumprimento o concorrente se obriga.

10. Assinatura dos documentos das propostas

10.1 Cada um dos documentos referidos no ponto 9.1 deve, nos termos da lei, ser assinado pelos concorrentes ou por representante legal que tenha poderes para os obrigar.

10.2 Em cumprimento das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos que compõem a proposta, devem ser assinados, com recurso a assinatura eletrónica/digital qualificada, os quais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

10.3 Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso do cartão de cidadão, o concorrente deve submeter, obrigatoriamente, um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito.

11. Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

12. Classificação dos documentos das propostas

12.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, nos termos do artigo 66.º do CCP, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

12.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los através do modo definido para a apresentação de proposta ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

13. Propostas variantes

Não será admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

14. Negociação e Leilão

As propostas não serão objeto de negociação nem de leilão.

15. Preço Base

15.1 O preço base do procedimento é de 213.344,60 € (duzentos e treze mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente prestação de serviços e que limita o preço contratual, o qual tem duas componentes, a seguir discriminadas:

i) Subscrição GCP IaaS cujo preço base é de 208.344,60€ (duzentos e oito mil trezentos, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

ii) Bolsa de horas para serviços de administração *cloud* GCP, cujo preço base é de 5.000,00€ (cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o administrador de serviços *cloud* GCP e corresponde ao preço hora\homem de 55,00€ (correspondência com a tabela da AMA, em vigor na presente data, correspondendo ao perfil de Arquiteto).

15.2 O preço contratual corresponderá (nas duas componentes) ao preço da proposta que venha a ser adjudicada e não será objeto de qualquer revisão durante a vigência do Contrato.

16. Preço anormalmente baixo

16.1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, não serão definidas as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

16.2 Mesmo na ausência de definição, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, caso em que é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e seguintes do artigo 71.º do CCP.

17. Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa (PEV) para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores,

e subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, a seguir discriminados:

A. **Fator Preço (FP),** com uma ponderação de **30%.**

B. **Avaliação Técnica (AT),** com uma ponderação de **70%,** composta pelos seguintes 5 subfatores:

i. Níveis de Serviço - 15%;
ii. Formação AICEP - 25%;
iii. Migração da organização - 20%;
iv. Certificações da Equipa Técnica - 20%;
v. Experiência da Equipa Técnica - 20%.

A - O **Fator Preço (FP)** aplicado sobre o preço total da proposta (que integra as duas componentes dos serviços a prestar), com uma ponderação de 30%, é pontuado através da seguinte fórmula:

FP = (PB – PP)/ PB*5

Em que:

FP – Pontuação do Fator Preço (arredondado à 2.ª casa decimal)

PB – Preço Base

PP – Preço da Proposta em avaliação

B - Os coeficientes de ponderação dos subfactores da **Avaliação Técnica (AT)** constam das tabelas seguintes:

NÍVEL DE SERVIÇO	**15%**
A proposta garante uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP prevista, com tempo de resposta inferior a 2 horas;	5
A proposta garante uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP prevista, com tempo de resposta inferior a 3 horas;	4
A proposta garante uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP prevista, com tempo de resposta inferior a 12 horas;	2
A proposta garante uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP prevista, com tempo de resposta inferior a 24 horas;	1
A proposta garante uma assistência técnica no âmbito da bolsa de horas para serviços de administração cloud GCP prevista, com tempo de resposta inferior a 48 horas.	0
FORMAÇÃO AICEP	**25%**
Plano de formação proposto para Cloud Computing na GCP abrangendo 3 dimensões (CloudOps + SecOps + DevOps) com sessões téoricas e práticas num total não inferior a 25 horas, para mais de 20 técnicos da AICEP.	5
Plano de formação proposto para Cloud Computing na GCP abrangendo 3 dimensões (CloudOps + SecOps + DevOps) com sessões téoricas e práticas num total não inferior a 20 horas, para mais de 15 técnicos da AICEP.	4
Plano de formação proposto para Cloud Computing na GCP abrangendo 2 dimensões (CloudOps + SecOps) com sessões téoricas e práticas num total nunca inferior a 15 horas, para mais de 10 técnicos da AICEP	2

Plano de formação proposto para Cloud Computing na GCP abrangendo 2 dimensões (CloudOps + SecOps) com sessões téoricas e práticas num total não inferior a 10 horas, para mais de 6 técnicos da AICEP.	1
Plano de formação proposto para Cloud Computing na GCP abrangendo 2 dimensões (CloudOps + SecOps) com sessões téoricas e práticas num total não inferior a 5 horas, para 3 ou mais técnicos da AICEP.	0
MIGRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	**20%**
A proposta garante a execução da migração da organização PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos respetivos projetos, sistemas e funcionalidades incluídos, de forma integral, sem perdas de valências e performance, num tempo máximo de até 45 min.	5
A proposta garante a execução da migração da organização PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos respetivos projetos, sistemas e funcionalidades incluídos, de forma integral, sem perdas de valências e performance, num tempo máximo de até 60 min.	4
A proposta garante a execução da migração da organização PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos respetivos projetos, sistemas e funcionalidades incluídos, de forma integral, sem perdas de valências e performance, num tempo máximo de até 90 min.	2
A proposta garante a execução da migração da organização PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos respetivos projetos, sistemas e funcionalidades incluídos, de forma integral, sem perdas de valências e performance, num tempo máximo de até 105 min.	1
A proposta garante a execução da migração da organização PORTUGALGLOBAL.PT na GCP e dos respetivos projetos, sistemas e funcionalidades incluídos, de forma integral, sem perdas de valências e performance, num tempo máximo até 120 min.	0
CERTIFICAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA	**20%**
A equipa técnica conta com um número de profissionais que obtiveram as certificações em Google Cloud Platform: 3 ou mais Certificações GCP Cloud Architect e 6 ou mais Certificações GCP Professional Data Engineer.	5
A equipa técnica conta com um número de profissionais que obtiveram certificações em Google Cloud Platform: 1 ou mais Certificações GCP Cloud Architect e 2 ou mais Certificações GCP Professional Data Engineer.	4
A equipa técnica conta com um número de profissionais que obtiveram certificações em Google Cloud Platform: 1 Certificação GCP Cloud Architect e 1 Certificação GCP Professional Data Engineer.	2
A equipa técnica conta com um número de profissionais que obtiveram certificações em Google Cloud Platform: 1 Certificação GCP Cloud Architect ou 1 Certificação GCP Professional Data Engineer.	1
A equipa técnica não conta com profissionais certificados em Google Cloud Platform.	0
EXPERIÊNCIA DA EQUIPA TÉCNICA	**20%**
A equipa técnica foi responsável pela implementação de 5 ou mais projetos em Google Cloud Platform, com duração igual ou superior a 6 meses.	5
A equipa técnica foi responsável pela implementação de 4 ou mais projetos em Google Cloud Platform, com duração igual ou superior a 6 meses.	4
A equipa técnica foi responsável pela implementação de 2 ou 3 projetos em Google Cloud Platform, com duração igual ou superior a 6 meses.	2
A equipa técnica foi responsável pela implementação de 1 projeto em Google Cloud Platform, com duração igual ou superior a 6 meses.	1
A equipa técnica não foi responsável pela implementação de qualquer projeto em Google Cloud Platform.	0

A proposta economicamente mais vantajosa é a que apresentar no somatório de todos os fatores de avaliação, o valor mais elevado: **PEV** = FP x 0,3 + AT x 0,7

18. Critério de Desempate

Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios:

1.º) A proposta que apresentar a melhor pontuação no Fator Avaliação Técnica (AT);

2.º) A proposta que apresentar a melhor pontuação no subfactor Certificações da equipa técnica do Fator Avaliação Técnica (AT);

3.º) A proposta que apresentar a melhor pontuação no subfactor Experiência da equipa técnica do Fator Avaliação Técnica (AT);

4.º) A proposta que apresentar a melhor pontuação no Fator Preço (FP);

5.º) Mantendo-se o empate após a diferenciação mencionada no ponto anterior, o desempate é efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 5 dias. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade.

19. Exclusão de propostas

As propostas serão analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições e serão excluídas quando a sua análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20. Decisão e notificação de adjudicação

20.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.
20.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação, a seguinte documentação:
a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, em ANEXO II ao CCP ao presente convite;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (certificado do registo criminal da entidade e dos órgãos sociais, situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e situação regularizada relativamente a impostos);
c) Documentos comprovativos de que se encontram numa das situações previstas nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, se aplicável;
d) Declaração relativa ao tratamento de dados pessoais, conforme ANEXO A do caderno de encargos.
20.3 Os documentos de habilitação são apresentados diretamente através da plataforma eletrónica de compras públicas – acinGov.

20.4 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao adjudicatário.
20.5 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado relativamente ao qual o facto ocorreu, sendo fixado um prazo de 2 (dois) dias para que se pronuncie, por escrito, querendo, ao abrigo do exercício do direito de audiência prévia.
20.6 Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
20.7 Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
20.8 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
20.9 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
20.10 A apresentação dos documentos de habilitação obedece ainda ao disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

21. Caução e Retenção

21.1 Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigida a prestação de caução.

21.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
21.3 Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.
21.4 Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

22. Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP.

23. Despesas e Encargos - Concorrentes e Adjudicatário

23.1 Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das propostas.

23.2 As despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

24. Legislação e foro aplicáveis

24.1 Em tudo o que o presente convite for omisso, aplicar-se-á o disposto da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e no CCP e demais legislação aplicável.

24.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do procedimento pré-contratual e contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

ANEXO I – Modelo de declaração ANEXO I [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP]

ANEXO II – Modelo de declaração ANEXO II [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

aicep Portugal Global

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo [(3)]:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(4)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[(4)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

aicep Portugal Global

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [(1)]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [(2)] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [(3)]] os documentos comprovativos de que a sua representada [(4)] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura [(5)]].

[(1)] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[(2)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(3)] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[(4)] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[(5)] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º